

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2013, da  
Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº  
9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as  
diretrizes e bases da educação nacional, para dispor  
sobre a criação de incentivos para os professores  
das instituições federais de ensino que atuem em  
áreas de difícil acesso.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

O projeto propõe o acréscimo do seguinte artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:*

*Art. 86-A. Nos planos de carreira do magistério das instituições federais de ensino serão criados incentivos, inclusive de natureza remuneratória, para os professores lotados nas unidades localizadas em áreas de difícil acesso.*

Na Justificação, a autora lembra que as desigualdades regionais brasileiras continuam sendo grandes, a despeito das medidas adotadas pelo governo nas últimas décadas. Uma das causas das desigualdades está na

amplidão do território brasileiro e na existência de áreas remotas, com população esparsa, e de difícil acesso.

O objetivo do projeto é criar instrumentos que incentivem profissionais de alto nível a trabalharem no interior, abrindo mão de uma carreira mais confortável nos grandes centros urbanos.

O Projeto foi distribuído para esta Comissão de Assuntos Econômicos e para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, assim como opinar, conforme o seu inciso IV , dentre outros temas, sobre finanças públicas; normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; e dívida pública.

O projeto propõe o acréscimo de um artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, instituindo nova diretriz a ser adotada nos planos de carreira do magistério das instituições federais de ensino, segundo a qual seriam criados incentivos, inclusive pecuniários, para os professores lotados nas unidades localizadas em áreas de difícil acesso.

Analisando o projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não temos reparos a fazer. A proposição trata de um tipo de incentivo ao desenvolvimento regional, assunto incluído entre as atribuições do Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o art. 48, inciso IV, da Carta Magna. Além disto, o projeto foi bem redigido e está de acordo com as regras do Regimento Interno do Senado Federal.

Passemos agora à análise do mérito da proposta. A autora optou por alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para criar uma norma induzindo as autoridades competentes a incentivarem os professores das instituições federais de ensino a trabalharem em áreas de difícil acesso.

É importante observar que o PLS não cria despesa nem institui diretamente nenhum benefício. Ele apenas fixa uma diretriz para os futuros planos de carreira do magistério das instituições federais de ensino. A diretriz pode ser seguida, desde que com a devida alocação de recursos, sem expansão da despesa pública. Portanto, entendemos que o projeto não está em desacordo com as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à expansão da despesa pública.

A autora da proposta argumentou que as desigualdades regionais brasileiras continuam sendo muito grandes. Trata-se de uma verdade factual, facilmente confirmada pelas estatísticas. O PIB per capita da região Nordeste, por exemplo, representa apenas 50% do PIB per capita nacional.

Existem vários estudos acadêmicos, realizados no Brasil e nos EUA, que mostram que atrasos educacionais explicam a maior parte das desigualdades de renda entre diferentes regiões de um país. Gostaria de citar, em especial, os trabalhos do economista Alexandre Rands, pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco, que tem uma vasta produção acadêmica sobre esse tema. Segundo Rands, o Brasil tem seguido uma política de desenvolvimento regional equivocada, ao instituir incentivos para o desenvolvimento da indústria de regiões mais pobres, quando um retorno muito maior poderia ser conseguido investindo na redução dos desniveis educacionais entre as regiões.

Acrescentaríamos que os desequilíbrios regionais brasileiros não são somente inter-regionais como também intrarregionais. Existem vários bolsões de pobreza localizados na região Sudeste, a mais rica. Ambos os tipos de disparidades regionais seriam beneficiadas pela proposta em tela.

A questão levantada pelo PLS é a seguinte: uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação deve contemplar uma norma incentivando profissionais do magistério a trabalharem em áreas e regiões de difícil acesso?

Entendemos que a resposta para esta pergunta é afirmativa. Tal diretriz ataca um problema estrutural da economia brasileira, tem amplo respaldo em estudos empíricos sobre desenvolvimento regional e já deveria ter sido incluída, há muito tempo, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator